

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA- PR, por meio da presente licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, consoante a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, para realização do **Registro de Preços** e no que couber, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores; bem como as condições estabelecidas deste Edital e seus Anexos, têm a finalidade de receber propostas para efetuar o Registro de Preços, a futura contratação, se necessário, sempre pelo **MAIOR DESCONTO**, do objeto descrito no artigo 1º, deste Edital.

A contratação objeto deste Edital será remunerada com as verbas proveniente da dotação orçamentária nº.

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.002.06.181.0019.2.090.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.04.122.0005.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.26.782.0007.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.26.782.0007.2.019.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.26.782.0007.2.019.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.26.782.0007.2.019.3.3.90.30.00.00. - 512 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.304.0008.2.022.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.08.244.0013.2.077.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.14.243.0009.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.12.122.0010.2.029.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0010.2.034.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0010.2.034.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0010.2.034.3.3.90.30.00.00. - 112 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0010.2.034.3.3.90.30.00.00. - 114 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.04.122.0012.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.002.15.452.0007.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.004.27.812.0011.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

Os envelopes nº. 01 - Proposta e nº. 2 – Documentação, serão recebidos na Prefeitura do Município de CRUZMALTINA, Setor de Licitação, localizado na Av. Padre Gualter Farias Negrão, N º 40 Centro - Cruzmaltina/PR, até as 08h30min do dia para o Credenciamento. A abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta de Preço e Documentação, dar-se-á no local indicado acima, a partir das 08h30min, do dia **21/10/2020**.

1. DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E LUBRIFICANTES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

1.1 O registro de preços, decorrente deste Pregão Presencial, terá a validade de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços. Durante o prazo de validade do registro de preços, esta Administração poderá ou não contratar o objeto deste Pregão.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cruzmaltina.

3. DO CREDENCIAMENTO E DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

3.1 Aberta a Sessão, os interessados ou representantes que estiverem presentes, deverão entregar ao Pregoeiro:

3.1.1 Comprovante de que possuem poderes para formulação de propostas, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, mediante instrumento particular com firma reconhecida, em nome do licitante, acompanhada de cópia do ato da investidura do outorgante (Contrato social ou outra forma societária), no qual declare, expressamente, ter poderes para a outorga (somente serão aceitos documentos juridicamente válidos autenticados ou conferidos com o original) (ANEXO 02);

3.1.2 Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos ao certame;

3.1.3 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

3.1.4 Declaração que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no Edital, conforme modelo (ANEXO 03);

3.1.5 Os envelopes de propostas e documentos;

3.1.6 Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Cooperativa (artigo 34, Lei 11.488/2007) de que trata este Edital. (ANEXO 04) e apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto à junta comercial do estado. (quando for o caso).

3.1.7 Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste e que possuam o direito de uso do SOFTWARE SISTEMA AUDATEX ou SIMILAR, devidamente instalado e em perfeito funcionamento nas dependências da empresa licitante (CERTIFICADO DE CLIENTE ATIVO).

3.2 A proposta e documentos referentes a esta licitação, deverão ser apresentados até o dia e hora previstos neste Edital, em dois envelopes separados (um contendo a proposta e o outro os documentos), devidamente lacrados e identificados no seu exterior, com os dizeres abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA NOME DO

LICITANTE:

PREGÃO Nº. **020/2020**

ENVELOPE Nº. 02

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA NOME DO

LICITANTE:

PREGÃO Nº. **020/2020**

3.3 O horário de protocolo será rigorosamente obedecido, portanto, não haverá o protocolo em atraso, mesmo que involuntário. Não será aceito o encaminhamento dos envelopes por via postal ou sob encomenda.

3.4 Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados no seu exterior com os dizeres constantes no item 3.2 deste Edital, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar da licitação, salvo se a identificação puder ser suprível de plano pelo Pregoeiro.

3.5 Cumpridos os procedimentos do item anterior, serão abertos os envelopes de propostas, as quais serão examinadas e rubricadas pelos licitantes presentes e pelo Pregoeiro.

3.6 Todas as propostas de preços que não preencherem os requisitos do item 4º deste Edital, os quais fazem parte integrante deste instrumento, serão desclassificadas de plano pelo Pregoeiro.

3.7 O licitante que apresentar proposta de preço com o menor valor, bem como aqueles que tiverem propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores a esta, e que estiverem presentes, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

3.8 Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 3.7 poderão os autores das melhores propostas, até um máximo de 03, e que estiverem presentes, oferecer novos lances verbais e sucessivos.

3.9 Em ocorrendo de os autores das propostas definidas nos itens 3.7 e 3.8 deste Edital não estarem presentes quando da abertura dos envelopes, serão chamados a proceder aos lances verbais os autores das demais propostas, desde que presentes.

3.10 Somente poderão participar dos lances verbais e sucessivos os licitantes que estiverem presentes, e demonstrarem, através do credenciamento, que detém poderes expressos para a apresentação de lances verbais no processo de pregão.

3.11 Os lances verbais serão oferecidos individualmente para cada LOTE licitado.

3.12 Não serão aceitos lances verbais com valores idênticos aos já propostos.

3.13 Sempre que um licitante desistir de apresentar lance verbal ao ser convidado pelo Pregoeiro, será excluído da disputa verbal do LOTE licitado.

3.14 Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

3.15 Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço para cada item e o valor estimado para contratação.

3.16 O Pregoeiro, por justas razões administrativas e/ou legais, fica reservado o direito de:

3.16.1 Estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em decorrência a reunião;

3.16.2 Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

3.16.3 Rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado.

3.17 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão, haja vista que as normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

3.17.1 No caso de desclassificação ou inabilitação de todas as licitantes do certame, ficará a critério da Administração conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para que apresentem novas propostas ou documentações, conforme previsto no artigo 48, § 3º da Lei 8.666/1993.

3.17.2 Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes de "Documentação" em uma única sessão, parcial ou totalmente, em face do exame com os requisitos do Edital, ou, ainda, os trabalhos, tais como: (etapa competitiva de lances verbais) não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

3.17.3 Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

3.18 As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte, e a Cooperativa (Lei 11.488/2007) mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

3.19 Não ocorrendo à apresentação da proposta da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Cooperativa (Lei 11.488/2007), na forma do item anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

3.20 O disposto no item 3.18 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

3.21 Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, quando será verificado o atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

3.22 Somente será declarado habilitado o licitante que apresentar todos os documentos constantes neste Edital, e que estejam dentro do prazo de validade na data do recebimento dos envelopes.

3.23 No caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa enquadrada na Lei 11.488/2007, quando vencedora com a melhor proposta, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

3.24 A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar o contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3.25 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital quanto à proposta e habilitação, o licitante será declarado vencedor.

3.26 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3.27 Declarado o vencedor do certame, depois de aplicada à regra do desempate constante da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, poderá o Pregoeiro negociar com o proponente para a obtenção de preço melhor.

4 DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 Os interessados em participar do presente certame deverão apresentar, em envelope lacrado, no local, data e hora fixados neste edital, proposta comercial (ANEXO 05), preenchida por meio mecânico, com a identificação do proponente, datada e assinada pelo seu representante, sem emendas, entrelinhas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, da qual deverá conter obrigatoriamente os itens abaixo:

4.1.1 Preço total estimado do LOTE constante no art. 1º e/ou Termo de Referência, expresso sem moeda corrente nacional (Real), com apenas 02 (duas) casas decimais, já inclusos todos os impostos, encargos, taxas e despesas com a execução do serviço.

4.1.2 Forma de pagamento: no prazo de até 28 (vinte e oito) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento; a entrega do objeto; a emissão da Nota Fiscal, protocolada junto à Prefeitura, acompanhada de Certidão do FGTS e FEDERAL; o atesto de recebimento dos serviços; a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

apresentação de dados bancários para efetuar o pagamento, tais como: nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente, cidade da agência, não podendo ser conta poupança; a confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município; e cumprir os trâmites e as formalidades legais.

4.1.3 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

4.1.4 Prazo de vigência do registro de preços: 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por contrato administrativo, conforme legislação vigente.

4.2 A não discriminação na proposta dos itens “4.1.2” a “4.1.6” implicará na aceitação das condições mínimas aqui estabelecidas como se na proposta estivessem transcritas.

4.3 Será desconsiderada e desclassificada a proposta que estiver em desacordo com o constante no presente Edital; que apresentarem vantagens ou ofertas não solicitadas neste instrumento;

4.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

4.5 O Pregoeiro analisará as propostas em conformidade com os requisitos do presente edital, e as julgará dentro do critério MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO por LOTE, mas sempre levando em consideração a relação custo/benefício principalmente no que diz respeito à qualidade do serviço, sendo classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, desde que obedeçam a padrões mínimos de qualidade, frise-se.

5. DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DAS COOPERATIVAS (LEI 11.488/2007).

5.1 As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte, e as Cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei 11.488/2007, para se utilizarem dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão comprovar sua condição através da apresentação de declaração conforme modelo constante do ANEXO 04.

5.2 A declaração de que trata este item deverá ser entregue ao Pregoeiro, no início da sessão, em separado, juntamente com o credenciamento.

5.3 A falsidade na declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Aceita a proposta do licitante detentor do maior percentual de desconto, cujos critérios seguem acima, este deverá comprovar sua condição de habilitação. Para tanto, os interessados em participar do presente certame deverão, também, apresentar os documentos constantes no ANEXO 06 no local, data e hora fixados neste edital, em envelope lacrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

7. DOS RECURSOS

7.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante, desde que presente à sessão, poderá manifestar, por escrito, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

7.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão, nos termos da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, em seu artigo 4º, XX, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.3 As razões e contra razões de recurso deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, com a indicação do número do pregão e do processo administrativo sendo protocolizado no Protocolo geral do Município de CRUZMALTINA, no endereço constante do item 12 deste edital. Não caberá ao licitante questionar posteriormente a validade da entrega feita para qualquer outro departamento ou pessoa.

7.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5 Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o procedimento para homologação do Sr^a. Prefeita Municipal.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

8.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

8.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

8.4 Homologado o resultado da licitação, terá os adjudicatários o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontrasse nela fixado, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital .

8.5 Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) e reconhecido firma em uma das vias, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

8.6 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor (es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

8.7 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todo(s) o(s) lote(s) constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor e dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, a descrição do(s) lote(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.8 O compromisso para a futura contratação será efetivado através da Ata de Registro de Preços (Anexo 11 – MODELO da Ata), com vigência de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura.

8.9 A contratação do fornecedor será formalizada através da emissão da AF – Autorização de Fornecimento, para assinatura e fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.10 É facultada a este órgão licitador, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no item 8.6, não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata de registro de preços ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta vencedora para o convocado desistente.

9. DO PREÇO

9.1. O preço, durante a vigência da Ata, será fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/1993 ou da redução dos preços praticados no mercado.

9.2 Mesmo comprovada à ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65da Lei 8.666/1993, esta Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

10. DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, olicitante/adjudicatário que:

10.2 Não assinar a Ata de Registro de Preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

10.2.1 Apresentar declaração falsa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

10.2.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.2.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.2.4 Não manter a proposta;

10.2.5 Cometer fraude fiscal;

11.2.6 Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.7 Não apresentar amostra quando solicitado;

10.2.8 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.6 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com o Município por período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou ainda, até que seja reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

10.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

11.2 A impugnação deverá ser realizada por petição dirigida e protocolada no Protocolo Geral, endereço Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, centro- CRUZMALTINA- PR, no horário das 08h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min. Não serão aceitos aqueles enviados via e-mail.

11.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

1.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

11.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, no endereço indicado no item 12.2.

11.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Ao Senhor Prefeito fica reservado o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

12.2 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital, o Município de CRUZMALTINA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520/2002.

12.3 Incluem nas sanções deste artigo a licitante que declarar falsamente a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno porte ou Cooperativa (Lei 11.488/2007) ou, quando nesta condição, não regularizar a documentação fiscal no prazo legal.

12.4 O documento contratual será assinado após decorrido o prazo de recurso ou do julgamento daqueles eventualmente interpostos.

12.5 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela PMMS, o atraso na execução do serviço contratado implica no pagamento pela Contratada de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado e, em consequência, isenta a PMMS do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, inclusive correções relativas ao período em atraso.

12.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.7 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Autorização de Fornecimento (AF) (apêndice 01), independente de transcrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

12.8 Fazem parte integrante deste Edital, como se aqui estivessem transcritos, normas e padrões da ABNT e do INMETRO, quando e onde cabível, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

12.9 Os casos omissos serão regulados pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e seu regulamento, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer impedimento para a realização do Pregão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário, inclusive, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só iniciando-se e vencendo prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município.

12.11 A empresa vencedora da presente licitação, deverá faturar em nome do Município de CRUZMALTINA, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede na Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, centro no município de CRUZMALTINA– PR, **ou outro a ser informado**.

12.12 Os envelopes de “Documentação” não abertos ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos por esta Prefeitura.

12.13 As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes credenciados presentes ao evento, ou, ainda, encaminhado por fax (fac-símile) ou endereço eletrônico.

12.14 É facultada o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.15 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.16 As informações sobre este Edital serão prestadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nesta Prefeitura, sito à Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, centro – CRUZMALTINA– PR, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (43) 3454-1103.

13 DOS ANEXOS

13.1 Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

Anexo 01 Termo de Referência;

Anexo 02 Modelo de procuração para nomeação de representantes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Anexo 03 Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;

Anexo 04 Modelo de Declaração de Micro, Pequenas empresas e Cooperativas;

Anexo 05 Modelo de Proposta Comercial;

Anexo 06 Documentação de Habilitação;

Anexo 07 Declaração de que não utiliza mão de obra de menores de 18 anos;

Anexo 08 Modelo de Declaração de Inidôneos;

Anexo 09 Modelo da Ata de Registro de Preços;

14 DO FORO

15.1 Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, excluído qualquer outro.

Cruzmallina, 08 de outubro de 2020.

Luciano R. da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Anexo 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui objeto desta licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E LUBRIFICANTES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS ESTABELECIDAS NESTE TERMO.**

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer, sempre que necessário socorro nos endereços de localização onde se encontraremos veículos pertencentes à frota do município de CRUZMALTINA.

Fornecer orçamento prévio, juntamente com a tabela do fabricante, incluindo peças e lubrificantes, devendo, quando a contratante solicitar, fornecer orçamento com peças e lubrificantes originais, genuínas ou outras, ficando a cargo da contratante qual aplicar.

Quando a contratada utilizar peças e lubrificantes de linha original, antes da aplicação, as mesmas deverão passar por inspeção, realizada por funcionário autorizado (Setor de Manutenção) da Prefeitura do Município de CRUZMALTINA.

Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pela Prefeitura do Município de CRUZMALTINA.

Fornecer as peças e lubrificantes somente depois de autorizados pelo Setor de Manutenção da Prefeitura do Município de CRUZMALTINA.

Manter em estoque suficiente quantidade de peças e lubrificantes necessárias para, procedendo à devolução das peças substituídas.

Quando ocorrer atraso no fornecimento, por força maior, a prorrogação que vier a ser concedida não terá efeito para reajuste de preços, mas tão somente para isenção de multa.

A Prefeitura do Município de CRUZMALTINA reserva-se direito de rejeitar qualquer peça que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso no fornecimento e também isenta a Prefeitura do Município de CRUZMALTINA de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia.

3. DAS PEÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

A Contratada deverá dar garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças, lubrificantes, acessórios e componentes, se outra por prazo maior não existir pelo próprio fabricante.

O tipo de peça a ser fornecida (genuína, original ou outras) será definido pelos peritos designados pela Prefeitura do Município de CRUZMALTINA.

PEÇA GENUÍNA – aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

PEÇA ORIGINAL – aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantia por este;

OUTRAS PEÇAS – aquelas que não se enquadrem como genuína ou original;

As peças e lubrificantes deverão ser de primeira qualidade obedecendo às disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR.

4. DOS VALORES MÁXIMOS

O percentual de descontos das peças e lubrificantes tem como referência os valores obtidos através da Tabela de preços AUDATEX OU SIMILAR, na ausência de algum item será consultado a Tabela do Fabricante, e se mesmo assim persistir na falta de algum item/peça nestas tabelas, será utilizado o menor preço praticado no mercado, sempre autorizado pelo responsável da execução dos serviços do Lote.

O percentual de desconto a ser oferecido pela empresa licitante não deverá ser inferior a porcentagem estabelecida na tabela abaixo sobre o valor referencial das peças e lubrificantes.

VEICULOS LEVES –VALOR MAXIMO R\$: 80.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO
1	PEÇAS e LUBRIFICANTES	R\$ 80.000,00	15%

Relação de Veículos Leves							
Item	Fabricante	Categoria	Modelo	Ano	Combustível	Placa	Setor
01	CHEVROLET	CARRO	CORSA CLASSIC 4 PORTAS	2015/2015	GAS/ALC	AZQ-5G73	EDUCAÇÃO
02	CHEVROLET	CARRO	MONTANA	2016/2016	GAS/ALC	BAQ-7891	RODOVIARIO
03	WOLKSVAGEM	CARRO	GOL GIV	2011/2011	GAS/ALC	AUQ-7294	CONSELHO TUTELAR
04	CHEVROLET	CARRO	CORSA SUPER	2002/2002	GASOLINA	AKD-8274	GUARDA MUNICIPAL
05	FORD	CARRO	ESCORT GL	1996/1996	GASOLINA	AGM-7535	GUARDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

			1.8i				MUNICIPAL
06	WOLKSVAGE M	CARRO	GOL GIV	2011/2012	GAS/ALC	AXU-3620	CRAS
07	CHEVROLET	CARRO	CELTA LS	2012/2012	GAS/ALC	AVK-1896	ADMINISTRAÇÃO
08	CHEVROLET	CARRO	CORSA SUPER	2002/2002	GAS/ALC	AKD-8314	ADMINISTRAÇÃO
09	WOLKSVAGE M	CARRO	GOL 1.0	2005/2006	GASOLINA	ANI-5857	ADMINISTRAÇÃO
10	CHEVROLET	CARRO	CELTA LS	2012/2012	GAS/ALC	AVJ-8819	EDUCAÇÃO
11	RENAULT	CARRO	CLIO	2015/2016	GAS/ALC	BAL-4071	SAUDE
12	CHEVROLET	CARRO	CORSA CLASSIC	2013/2014	GAS/ALC	AXR-1877	SAUDE
13	CHEVROLET	CARRO	CORSA CLASSIC	2015/2015	GAS/ALC	AZQ-5674	SAUDE
14	FIAT	CARRO	UNO MILLE ECONOMY	2011/2011	GAS/ALC	ATS-6743	ADMINISTRAÇÃO
15	FIAT	CARRO	UNO MILLE ECONOMY	2011/2011	GAS/ALC	ATS-6850	ADMINISTRAÇÃO
16	CHEVROLET	CARRO	CRUZE XLT	2015/2015	GAS/ALC	AZL-0283	GABINETE
17	WOLKSVAGE M	CARRO	GOL 1.0	2018/2018	GAS/ALC	BCA-8068	SAUDE
18	WOLKSVAGE M	CARRO	GOL 1.0	2018/2018	GAS/ALC	BCA-8071	SAUDE
19	WOLKSVAGE M	CARRO	GOL 1.0	2018/2018	GAS/ALC	BCA-8066	SAUDE
20	WOLKSVAGE M	CARRO	GOL 1.0	2018/2018	GAS/ALC	BCA-8069	SAUDE
21	CHEVROLET	CARRO	SPIN	2018/2018	GAS/ALC	BCF-8871	SAUDE
22	FORD	CARRO	KA	2018/2019	GAS/ALC	BCS-5 A14	ASSIST.SOCIAL
23	FORD	CARRO	KA	2018/2018	GAS/ALC	BCM-2372	ADMINISTRAÇÃO
24	FORD	CARRO	KA	2018/2019	GAS/ALC	BCQ-9D87	AGRICULTURA
25	RENAULT	CARRO	LOGAN	2008/2008	GAS/ALC	AQO-2G46	GUARDA MUNICIPAL
26	CHEVROLET	CARRO	ASTRA	2007/2008	GAS/ALC	APH-9825	SAUDE
27	CHEVROLET	CARRO	SPIN	2020/2020	GAS/ALC	CHASSIS 9BGJK7520LB192088	ESPORTE
28	CITROEN	CARRO	AIRCROSS	2018/2020	GAS/ALC	BDD-9H48	CONSELHO TUTELAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

29	RENAULT	CARRO	CLIO	2006/2007	GAS/ALC	AOB-3692	AGRICULTURA
----	---------	-------	------	-----------	---------	----------	-------------

VEICULOS UTILITARIOS VALOR MAXIMO R\$ 90.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO
02	PEÇAS e LUBRIFICANTES	R\$ 90.000,00	13%

Relação de Veículos Utilitários

Item	Fabricante	Categoria	Modelo	Ano	Combustível	Placa	Setor
01	FIAT	CAMIONETE	AMBULANCIA DUCATO CARGO	2005/2005	DIESEL	MAS-7106	SAUDE
02	RENAULT	CAMIONETE	AMBULANCIA RENAULT MASTER ALTERCHAMB	2012/2013	DIESEL	AVS-9079	SAUDE
03	RENAULT	VAN	MASTER EUR ESCLS CAPACIDADE 15 PESSOAS	2015/2016	DIESEL	BAA-3649	SAUDE
04	RENAULT	VAN	MASTER EUR ESCLS CAPACIDADE 20 PESSOAS	2015/2016	DIESEL	BAC-9828	SAUDE
05	RENAULT	CAMIONETA	AMBULANCIA MASTER ALLT	2016/2017	DIESEL	BAL-9687	SAUDE
06	WOLKSVAGEM	PICKUP	AMBULANCIA SAVEIRO	2015/2016	GAS/ALC	BAP-0471	SAUDE
07	WOLKSVAGEM	PICKUP	AMBULANCIA SAVEIRO	2015/2016	GAS/ALC	BAO-9524	SAUDE
08	RENAULT	VAN	ESP/M CASA/C. FECHADA	2017/2018	DIESEL	BBO-3289	ASS. SOCIAL
09	WOLKSVAGEM	CAMIONETA	KOMBI	2013/2013	GAS/ALC	AWT-2391	ADMINISTRAÇÃO
10	MERCEDES BENS	VAN	SPRINTER	2018/2019	DIESEL	BCI-3937	SAUDE
11	MERCEDES BENS	VAN	SPRINTER	2018/2019	DIESEL	BCI-3940	SAUDE
12	RENAULT	CAMIONETA	OROCH	2016/2016	GAS/ALC	BAJ-7901	SAUDE
13	WOLKSVAGEM	CAMIONETA	KOMBI	2012/2013	GAS/ALC	AVZ-5631	ASS. SOCIAL
14	RENAULT	CAMIONETA	DUSTER	2019/2020	GAS/ALC	EWA-4C95	GUARDA MUNICIPAL

VEICULOS PESADOS VALOR MAXIMO R\$ 250.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO
03	PEÇAS e LUBRIFICANTES	R\$ 250.000,00	11%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Relação de Veículos Utilitários

Item	Fabricante	Categoria	Modelo	Ano	Combustível	Placa	Setor
01	IVECO	ONIBUS	ONIBUS IVECO 20 LUGARES 23/170	2014	DIESEL	AZI-2292	EDUCAÇÃO
02	IVECO	ONIBUS	ONIBUS IVECO CITY CLASS 70 C16	2011	DIESEL	ATR-5057	EDUCAÇÃO
03	IVECO	ONIBUS	ONIBUS IVECO CITY CLASS 70 C16	2009	DIESEL	ARK-2584	EDUCAÇÃO
04	M. BENS	ONIBUS	ONIBUS MAS GRANMINI	2009	DIESEL	ARH-4822	EDUCAÇÃO
05	SCANIA	ONIBUS	ONIBUS SCANIA	1984/1985	DIESEL	LYX-7608	EDUCAÇÃO
06	WOLKSVAGEM	ONIBUS	ONIBUS VW/15/190	2010/2011	DIESEL	ATR-5033	EDUCAÇÃO
07	M. BENS	ONIBUS	ONIBUS M. BENS 1318	1987	DIESEL	BTT-8673	EDUCAÇÃO
08	M. BENS	ONIBUS	ONIBUS M. BENS 1318	1991	DIESEL	BTS-8185	EDUCAÇÃO
10	IVECO	CAMINHÃO	CAMINHÃO BASCULANTE VERTIS 130/V18	2011	DIESEL	AUT-8968	RODOVIARIO
11	FORD	CAMINHÃO	CAMINHÃO BASCULANTE FORD/CARGO 1317	2009	DIESEL	ARN-5208	RODOVIARIO
12	M. BENS	CAMINHÃO	CAMINHÃO BASCULANTE M. BENS L 1318	2007	DIESEL	APJ-7787	RODOVIARIO
13	M. BENS	CAMINHÃO	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA M. BENS 1313	1979	DIESEL	ACM-3559	RODOVIARIO
14	M. BENS	CAMINHÃO	CAMINHÃO BASCULANTE M. BENS 1318	2007	DIESEL	APJ-7785	RODOVIARIO
15	M.BENS	CAMINHÃO	CAMINHÃO BASCULANTE M. BENS 2729 K/36 6X4	2014	DIESEL	AXR-1876	RODOVIARIO
16	FORD	CAMINHÃO	CAMINHÃO BASCULANTE FORD/CARGO 1317	2009	DIESEL	ASQ-6890	RODOVIARIO
17	AGRALE	CAMINHÃO	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA PUMA 4.T	1990	DIESEL	AAT-6032	RODOVIARIO
18	M. BENS	CAMINHÃO	CAMINHÃO M. BENS L 1218	1994	DIESEL	BYC-5159	LIMPEZA PUBLICA
19	VOLVO	ONIBUS	PAS/ONIBUS	1996	DIESEL	AGQ-2493	EDUCAÇÃO
20	VOLVO	ONIBUS	PAS/ONIBUS	1996	DIESEL	AGQ-0639	EDUCAÇÃO
21	AGRALE	ONIBUS	VOLARE W9 31 LUGAR	2014/2015	DIESEL	AYS-7608	SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

22	WOLKSVAGEM	ONIBUS	VW NEOBUS THD	2018/2019	DIESEL	PBN-8708	ASIST. SOCIAL
23	IVECO	CAMINHÃO	CAMINHAO COLETOR 150E21	2017/2017	DIESEL	BCS-4J96	LIMPEZA PUBLICA
24	IVECO	CAMINHÃO	CAMINHÃO BASCULANTE 150E21	2017/2018	DIESEL	BCH-0731	RODOVIARIO
25	MERCEDES BENS	CAMINHÃO	CAMINHÃO PIPA	2019/2019	DIESEL	BDV-5D93	SERVIÇOS URBANOS
26	VOLARE	ONIBUS	ONIBUS	2019/2019	DIESEL	BDH-9G37	EDUCAÇÃO

MAQUINAS PESADOS VALOR MAXIMO R\$ 230.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO
04	PEÇAS e LUBRIFICANTES	R\$ 230.000,00	10%

Item	Fabricante	Categoria	Modelo	Combustível	Setor
01	CATERPILLAR	MAQUINA	RETROESCAVADEIRA SERIE 416E	DIESEL	RODOVIARIO
02	CATERPILLAR	MAQUINA	MOTONIVELADORA 120K	DIESEL	RODOVIARIO
03	TIANGONG	MAQUINA	MOTONIVELADORA PY160G	DIESEL	RODOVIARIO
04	VOLVO	MAQUINA	ESCAVADEIRA HIDRAULICA EC1 40BL	DIESEL	RODOVIARIO
05	BOMAG	MAQUINA	ROLO COMPACTADOR MODELO BW177-D4	DIESEL	RODOVIARIO
06	MASSEY FERGUNSON	TRATOR	TRATOR AGRICOLA MF 283	DIESEL	LIMPEZA DE RUAS
07	NEW HOLLAND	TRATOR	TRATOR AGRICOLA TL 75	DIESEL	AGRICULTURA
08	NEW HOLLAND	TRATOR	TRATOR AGRICOLA TL 75	DIESEL	AGRICULTURA
09	NEW HOLLAND	TRATOR	TRATOR AGRICOLA TL 75	DIESEL	AGRICULTURA
10	MASSEY FERGUNSON	TRATOR	TRATOR AGRICOLA MF 275	DIESEL	AGRICULTURA
11	MASSEY FERGUNSON	TRATOR	TRATOR AGRICOLA MF 275	DIESEL	AGRICULTURA
12	MASSEY FERGUNSON	TRATOR	TRATOR AGRICOLA MF 275	DIESEL	AGRICULTURA
13	YUTONG	MAQUINA	PÁ CARREGADEIRA	DIESEL	RODOVIARIO
14	JCB	MAQUINA	PA CARREGADEIRA	DIESEL	RODOVIARIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

15	JCB	MAQUINA	RETROSCAVADEIRA	DIESEL	RODOVIARIO
16	CASE	MAQUINA	MINICARREGADEIRA	DIESEL	AGRICULTURA
17	TROY-BILT	MAQUINA	CORTADOR DE GRAMA-TB38	GASOLINA	LIMP. PUBLICA

%P = percentual de desconto sobre os preços da Tabela de preços AUDATEX ou SIMILAR, na ausência de algum item será consultado a Tabela do Fabricante, e se mesmo assim persistir na falta de algum item/peça nestas tabelas.

A Contratada deverá dar garantia mínima de 90 (noventa) dias das peças e lubrificantes, se outra por prazo maior não existir fornecida pela própria fabricante.

Fica estabelecido que todos os veículos adquiridos pelo município ou doados pelo estado, para uso da Prefeitura do Município de CRUZMALTINA, poderão ser inseridos na manutenção, em conformidade com a ata.

Para habilitação (envelope 2) as empresas proponentes deverão apresentar documentos conforme ANEXO VI, nas seguintes condições:

1 – Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, em volume(s), de **forma encadernada, grampeada ou similar**, na ordem do edital, com folhas numeradas em ordem crescente e rubricadas pela proponente:

1.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada (em tabelião de notas, por servidor municipal do órgão licitador ou pela Comissão de Licitação na sessão de recebimento das propostas em confronto com o original), ou publicação em órgão de imprensa, salvo aqueles que podem ser extraídos da internet, e deverão estar com prazo de validade em vigor.

1.2 – Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito desde que a data de emissão não seja anterior a 60 (sessenta) dias da data limite para o recebimento das propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

ANEXO 02

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a proponente (razão social da proponente), devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. (informar n CNPJ), com sede a rua (endereço sede da licitante), representada neste ato, por seu administrador Sr. (a) (representante legal), devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob nº. (nº. CPF), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço residencial), nomeia e constitui como seu procurador e preposto, o Sr. (a). (representante indicado), inscrito no CPF/MF sob nº. (número CPF) e portador da Cédula de Identidade RG nº. (número RG), (estado civil), (profissão), (endereço), a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão Presencial nº. 020/2020 - PMMS, instaurado pelo Município de CRUZMALTINA, em especial para firmar declarações, assinar propostas, apresentar ou desistir de apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura (c/ firma reconhecida)¹

1 Senhor licitante o não reconhecimento de firma nesta procuração impossibilitara a representação no certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

ANEXO 03

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, representada neste ato pelo(a) Sr (a). _____, portadora da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrição no CPF nº. _____, (cargo ou função), DECLARA SOB AS PENAS DA LEI cumprir plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos contidos no ENVELOPE nº. 02 –HABILITAÇÃO, de acordo com as exigências constantes no Edital de Pregão nº. 020/2020.

_____, _____ de _____ de 2020.

Representante Legal
RG – CPF

2 A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE sob pena de invalidação da mesma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, representada neste ato pelo(a) Sr. (a). _____, portadora da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrição no CPF nº. _____, (cargo ou função), DECLARA SOB AS PENAS DA LEI que cumpre os requisitos legais para qualificação como (Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº. 6.204, de 05.09.2007, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

DECLARA, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006.

_____, _____ de _____ de 2020.

Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

ANEXO 05

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Comissão de Licitação

Ref.: Pregão Presencial Nº. 020/2020

Objeto: Constitui objeto desta licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E LUBRIFICANTES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS ESTABELECIDAS NESTE TERMO.**

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual / Inscrição Municipal:

Endereço Completo:

Telefone/Fax / E-mail:

Pessoa para contato:

VALORES OFERTADOS:

As tabelas a seguir são meramente ilustrativas, devendo o licitante interessado preenche-la de acordo com o lote de seu interesse.

VEÍCULOS LEVES – Valor Máximo dos Lotes (01): R\$ 80.000,00

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
01	Peças Novas, Originais ou Genuínas e Lubrificantes		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

VEÍCULOS UTILITARIOS – Valor Máximo dos Lotes (02): R\$ 90.000,00

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
02	Peças Novas, Originais ou Genuínas e Lubrificantes		

VEÍCULOS PESADOS – Valor Máximo dos Lotes (03): R\$ 250.000,00

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
03	Peças Novas, Originais ou Genuínas e Lubrificantes		

MAQUINAS PESADAS – Valor Máximo dos Lotes (04): R\$ 230.000,00

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
04	Peças Novas, Originais ou Genuínas e Lubrificantes		

b) FORMA DE PAGAMENTO:

c) PRAZO DE ENTREGA: 05 (cinco) dias da solicitação

d) PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 meses

Concordamos com todos os dispositivos contidos no Anexo I – Termo de Referência.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Agência Conta Corrente

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome/CPF:

Cargo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

ANEXO 06

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 – Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, em volume(s), de **forma encadernada, grampeada ou similar**, na ordem do edital, com folhas numeradas em ordem crescente e rubricadas pela proponente:

1.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada (em tabelião de notas, por servidor municipal do órgão licitador ou pela Comissão de Licitação na sessão de recebimento das propostas em confronto com o original), ou publicação em órgão de imprensa, salvo aqueles que podem ser extraídos da internet, e deverão estar com prazo de validade em vigor.

1.2 – Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito desde que a data de emissão não seja anterior a 60 (sessenta) dias da data limite para o recebimento das propostas.

1.3 – Deverão estar inseridos no envelope nº 02:

1.3.1 – Quanto a habilitação jurídica:

1.3.1.1 Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

1.3.1.2 Registro comercial, RG e CPF no caso de empresário individual;

1.3.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedades por ações acompanhado de documento de eleição dos seus administradores.

1.3.2 – Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1.3.2.1 Prova de regularidade com as fazendas públicas:

a) Federal, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

b) Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

c) Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa.

OBS: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

1.3.2.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);

1.3.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

OBS: No caso de a proponente pretender executar o contrato por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

1.3.3 – Quanto à Qualificação Técnica:

10.3.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, que será através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

1.3.4 – Quanto à qualificação Econômico-financeira:

10.3.4.1 Certidão Negativa de Falência da empresa Licitante, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa Licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a abertura da licitação.

1.3.5 – Documentos Complementares

1.3.5.1. Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e a partir de quatorze anos (conforme artigo 27, inciso V, da Lei 8666/93, com redação dada pela Lei 9854/1999, e em obediência ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988), conforme modelo constante no ANEXO 07

1.3.5.2. Declaração do proponente, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo. (em função do disposto no art. 97 da Lei Federal nº. 8.666/93), conforme modelo constante no ANEXO 08.

1.3.5.3 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, que será através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou entidades privadas, em nome da licitante, que comprove que tenha executado os serviços de características similares às do objeto da presente licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

1.3.5.4 Apresentação da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE) ou a Licença Ambiental Estadual (LAE) emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP dentro do prazo de validade.

Observações:

As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas (Lei 11.488/2007) deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens deste artigo, mesmo que apresentem alguma restrição.

Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

ANEXO 07

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DE MENORES DE 18

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, representada neste ato pelo (a) Sr. (a). _____, portadora da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrição no CPF nº. _____, (cargo ou função), DECLARA SOB AS PENAS DA LEI que nossa empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de dezesseis anos, estando, portanto, apta para participar desta licitação, de conformidade com o artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/1993, com redação dada pela Lei 9854/1999, e em obediência ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

_____, _____ de _____ de 2020.

Representante Legal
RG – CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

ANEXO 08

MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, representada neste ato pelo(a) Sr (a). _____, portadora da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrição no CPF nº. _____, (cargo ou função), DECLARA SOB AS PENAS DA LEI na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 020/2020, instaurado por esta Prefeitura, que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, que por deficiência dos serviços, que por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações anteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Representante Legal
RG – CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

ANEXO 09

MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº __/2020

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Nº 020/2020

PROCESSO Nº 53/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.615.393/0001-00, com sede à Av. Padre Gualter Farias Negrão Nº, 40 Centro, nesta cidade de CRUZMALTINA– Paraná, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Srª. Luciana Lopes de Camargo, e as empresas abaixo relacionadas, para REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresas especializadas para executar serviços de Manutenção preventiva e corretiva de veículos (mecânica em geral, injeção eletrônica, retífica de motor) da frota municipal, englobando o fornecimento de peças e lubrificantes para veículos leves (carros e camionetas), veículos pesados (caminhões e ônibus), a serem executados nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, por um período de 12 (doze) meses:

Fornecedor: XXX, inscrito(a) no CNPJ sob nº XXXX, com sede nesta cidade de XXX, à XXX, nº XXX, bairro XXXX, CEP XXX, fone/fax (XX) XXXXX, por seu representante legal, ao final assinado, com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

ITEM

VEÍCULOS LEVES – Valor Máximo dos Lotes (01): R\$
VEÍCULOS UTILITARIOS – Valor Máximo dos Lotes (02): R\$
VEÍCULOS PESADOS – Valor Máximo dos Lotes (03): R\$
MAQUINAS PESADAS – Valor Máximo dos Lotes (04): R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTAdoravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

Constitui objeto desta licitação Registro de Preços para futura contratação de empresas especializadas para executar serviços de Manutenção preventiva e corretiva de veículos (mecânica em geral, injeção eletrônica, retífica de motor) da frota municipal, englobando o fornecimento de peças e lubrificantes para veículos leves (carros e camionetas), veículos pesados (caminhões e ônibus), a serem executados nos veículos da frota da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Municipal de Cruzmaltina, conforme especificações e quantitativos a seguir constantes no ANEXO 01 deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante contratato administrativo, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

3.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento do objeto registrado nesta Ata será requisitado através do Chefe da Frota Municipal, mediante a elaboração de Autorização de fornecimento e emissão de Nota de Empenho. A nota fiscal emitida pela empresa deverá estar acompanhada de cópia da página da Tabela AUDATEX/ CILIA OU SIMILARES, onde constam as peças e lubrificantes faturadas.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os serviços deverão ser realizados no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela unidade contratante, correndo por conta do contratado todas as despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

5.2. Os serviços deverão ser executados no prédio da empresa contratada, ou no local do socorro e recebidos após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

5.2.1. Na hipótese de rejeição, por entrega dos objetos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o(s) produto(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2. A substituição do objeto ou a sua complementação não exime a Contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no subitem 12.2.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

6.1.1.1 O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.1.1.2 Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

6.1.1.3 É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

6.1.1.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas Federais aplicáveis a espécie.

6.1.1.5 Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

6.1.1.6 O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

6.1.1.7 O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

6.1.1.8 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

6.1.1.9 Independentemente da solicitação de que trata o sub item 6.1.1.7, o Chefe da Frota Municipal, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de CRUZMALTINA-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrealizáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

8.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, no prazo de em até 28 (vinte e oito) dias, após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

8.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

8.3. Poderá ocorrer a suspensão de pagamentos de eventuais serviços realizados caso reste demonstrado que a Contratada está inadimplente com obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou as demais previstas na legislação específica;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratada:

9.1.1 Prover e administrar, sob as suas expensas, todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto desta licitação, de acordo com as especificações técnicas, planilhas e projetos integrantes do Pregão n.º 028/2018.

9.1.2 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à sua execução, pelo cumprimento aos elementos técnicos fornecidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços.

9.1.3 Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos individuais a todos os operários, mestres, engenheiros e demais funcionários;

9.1.4 Submeter à FISCALIZAÇÃO no caso de absoluta impossibilidade de uso do material proposto, consulta sobre material similar que pretenda empregar na obra, juntamente com o laudo ou parecer técnico e levantamento de custos, para que seja analisado e decidido, não justificando, este procedimento, aumento de preços ou atraso no cumprimento dos prazos previstos no Contrato;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo gerenciamento dos resíduos e rejeitos decorrentes da contratação, conferindo-lhe destinação e disposição finais ambientalmente adequadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

9.1.9 Fornecer no prazo de 05 (cinco) dias, após cada período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente ata, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.10 Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

9.1.11 Manter as mesmas condições de habilitação.

9.1.12 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

9.1.13 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto.

9.1.14 Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.

9.2. Do Contratante:

9.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo Primeiro

A Contratante poderá exigir que a Contratada apresente documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específicas a fim de evitar eventual responsabilidade subsidiária.

Parágrafo Segundo

Fica designado (a) o (a) servidor (a)-----, inscrito (a) no CPF/MF nº ----- para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2 letra “d”, desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

11.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

11.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

11.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

11.2.1. Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

11.2.2. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

11.2.3. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

12.2. A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

12.2.1. Por descumprimento do prazo de 02 (duas) horas, estipulado para a prestação dos serviços, a partir da confirmação da solicitação pela contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

a) Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços será aplicada à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços não executados (valor da lavagem) para cada 30 (trinta) minutos de atraso, limitado a 02 (duas) horas;

b) Ocorrendo atraso injustificado compreendido entre 02 (duas) a 04 (quatro) horas, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços solicitados e não prestados; c) Configurado o atraso injustificado na execução dos serviços superiores a 04 (quatro) horas, considerar-se-á inexecução da obrigação, sujeitando-se a contratada a:

c.1) advertência e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços solicitados e não executados;

c.2) advertência e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços solicitados e não executados; e rescisão do contrato, em caso de reincidência.

12.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

12.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

12.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

12.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de CRUZMALTINA-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho.

14.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

CRUZMALTINA, ----- de ----- do ano de 2020.

Luciana Lopes de Camargo
Prefeita Municipal de Cruzmaltina

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

RG:
CPF/MF:

RG:
CPF/MF: